



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3471/1989

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA ESPECIFICAR MULTA POR FALTA DE INCINERADOR DE LIXO SÉPTICO EM HOSPITAIS, CLÍNICAS VETERINÁRIAS, CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS E SIMILARES, E DÁ PROVIDÊNCIA CORRELATA.

Data da Norma
25/10/1989

Data de Publicação
31/10/1989

Veículo de Publicação
Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4908/1989 - Autoria: Antonio Augusto Giarettta

Status de Vigência
Revogada

Observações

Retificação: IOM 07/11/1989

Veto Total Rejeitado

OBRAS - código

OBRAS - código

Acrescenta um outro art. 1.4.2-03, sem revogar expressamente o mesmo art. 1.4.2-03 introduzido pela Lei 3.392/89.

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma
09/01/1996

Norma Relacionada
Lei Complementar nº 174/1996

Efeito da Norma Relacionada
Revogada por

Câmara Municipal de Jundiaí
São PauloGabinete do Presidente

(Proc. 17.264)

LEI N° 3.471, DE 25 DE OUTUBRO DE 1989

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para especificar multa por falta de incinerador de lixo séptico em hospitais, clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e similares, e dá providência correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 12 de setembro de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 59 e 70 do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

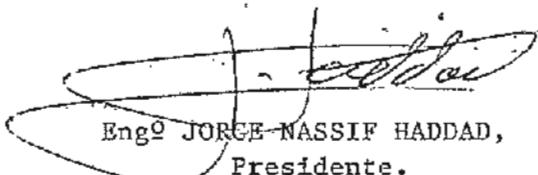
Art. 1º A Lei 1.266, de 8 de outubro de 1965 (Código de Obras e Urbanismo), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

"Art. 1.4.2-03. A infração do disposto no art. 3.6.2.20 implica multa no valor de mil unidades fiscais."

Art. 2º Aos hospitais, clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e similares existentes na data desta lei é concedido prazo de cento e vinte dias para cumprimento do disposto no art. 3.6.2.20 do Código de Obras e Urbanismo.

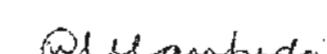
Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (25.10.1989).



Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de outubro de mil novecentos e oitenta e nove (25.10.1989).



WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.